



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.107/10

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Areia

Concorrência. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0615 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.107/10, referente ao procedimento licitatório nº 01/2000, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação das obras de conclusão da Barragem Saulo Maia naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o retorno dos autos ao Órgão Técnico para acompanhamento da execução das obras..

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de abril de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.107/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 01/2000, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação das obras de conclusão da Barragem Saulo Maia naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.575.000,00, tendo sido licitante vencedora a firma CBM Construções Ltda.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 1156/1159 dos autos com as seguintes considerações:

- A presente licitação originou-se da necessidade de conclusão da Barragem Saulo Maia, em razão da Administração do município haver rescindido o contrato firmado com a Construtora Pereira de Carvalho & Cia Ltda, haja vista a mesma ter descumprido o Contrato 15/2000, firmado em junho de 2000, resultante da Concorrência 001/2000.

A conclusão da referida obra foi inclusive objeto de uma Ação Civil Pública atizada pelo Ministério Público Federal, que tramitou na 4ª Vara da Justiça Federal de Campina Grande, e que redundou numa conciliação onde a Prefeitura de Areia e a União se comprometeram a concluir as obras em 180 dias.

A Prefeitura de Areia abriu processo administrativo com vistas à aplicação de sanções contra a empresa Pereira de Carvalho & Cia Ltda. Todavia não constam nos autos a sanção aplicada nem a rescisão contratual.

Notificado a prestar esclarecimentos, o Prefeito daquele município, Sr. Élon da Cunha Lima Filho, acostou aos autos o resultado do processo administrativo que resultou na Declaração de Idoneidade da referida empresa, na forma capitulada no art. 87, IV da Lei 8.666/93, bem como a comunicação do fato ao TCU, ao MPF e MPE, e a este Tribunal de Contas.

Adotadas as medidas legais pertinentes, entendeu a Unidade Técnica pelo julgamento regular do presente processo de licitação.

É o relatório. Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o retorno dos autos ao Órgão Técnico para acompanhamento da execução das obras.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator